



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MORADA  
NOVA** A CASA  
DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE.  
**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO**  
Nº 381 / 2111 / 2023  
*patrocinador*  
Responsável pelo Protocolo

Morada Nova/CE, 23 de novembro de 2023.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 093/2023.**

Senhores Vereadores,

Encaminho para a elevada apreciação de V. Exas. o PROJETO DE LEI que assim dispõe: **Considera de utilidade pública o Instituto de Saúde, Educação e Cultura - ISEC, sociedade civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.851.968/0001-32, e dá outras providências.**

O Projeto de Lei que segue objetiva o reconhecimento do poder público que tal instituição, em consonância com seu objetivo social, e sem fins lucrativos é prestadora de serviços no Município de Morada Nova/CE.

Diante de tais argumentos esperamos ter sensibilizado Vossas Excelências no sentido de que vote favorável a esse Projeto de Lei

Atenciosamente,

Vereador autor:

**MARCOS ALBERTO VIANA DE ANDRADE**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MORADA  
NOVA** A CASA  
DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 093/2023, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTOR(A): MARCOS ALBERTO VIANA DE ANDRADE.

**OBJETO:** Considera de utilidade pública o Instituto de Saúde, Educação e Cultura - ISEC, sociedade civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.851.968/0001-32, e dá outras providências.

O Vereador Marcos Alberto Viana De Andrade, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, inciso I, do Regimento Interno, apresenta para a apreciação desta Casa de Leis o seguinte Projeto de Lei:

O Prefeito Municipal de Morada Nova/CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

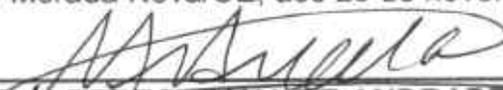
**Art. 1º.** É considerada de Utilidade Pública o Instituto de Saúde, Educação e Cultura - ISEC, sociedade civil de direito privado, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 46.851.968/0001-32, fundada no dia 20 de abril de 2022, sediada na Rua Joaquim Vanderlei, 1515, Sala 03, Divino Espírito Santo, Morada Nova/CE - CEP: 62.940-000, de caráter associativo privado.

**Art. 2º.** A utilidade pública prevista no artigo 1º aplica-se, no que couber, no âmbito do Município de Morada Nova, responsabilizando-se o Poder Executivo Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal proporcionará ampla divulgação dos direitos assegurados na presente lei.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitadas as disposições da Lei Municipal nº 2.013, de 02 de setembro de 2021, e revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morada Nova/CE, aos 23 de novembro de 2023.

  
MARCOS ALBERTO VIANA DE ANDRADE  
Vereador autor

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

O Instituto de Saúde, Educação e Cultura - ISEC, contemplado pelo presente Projeto de Lei, como é do conhecimento da população de Morada Nova, presta, serviços à nossa comunidade, com vistas à defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução de medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir uma melhor qualidade de vida, entres demais finalidades definidas em seu Estatuto Social.

Unidos no mesmo objetivo, os associados da entidade acima ganham força para atingirem suas metas e pleitearem verbas e subvenções perante as autoridades públicas, e assim, contribuir para estudar e buscar a solução dos problemas do associado e o desenvolvimento da comunidade no que concerne a orientação e defesa de seus direitos e interesses.

Com a declaração de utilidade pública da entidade que particularizamos acima e que, acreditamos, terá o reconhecimento dessa edilidade, a mesma terá várias vantagens, principalmente no que se refere às subvenções financeiras por parte dos governos municipal, estadual e federal.

A aprovação da presente lei, que visa tão somente à declaração de utilidade pública da entidade acima, não gerará nenhum compromisso financeiro do Município de Morada Nova, trazendo apenas vantagens para a mencionada entidade.

Portanto, acreditando no bom senso dos senhores vereadores e no reconhecimento de que realmente referida entidade traz relevantes serviços à nossa comunidade, é que acreditamos na aprovação da presente Lei.

Câmara Municipal de Morada Nova/CE, aos 23 de novembro de 2023.

---

**MARCOS ALBERTO VIANA DE ANDRADE**  
Vereador autor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO  
46.851.968/0001-22  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
30/05/2022

NOME EMPRESARIAL  
INSTITUTO DE SAUDE, EDUCACAO E CULTURA - ISEC

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
ISEC

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
01.39-3-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente  
60.10-1-00 - Atividades de rádio  
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta  
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais  
72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas  
85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola  
85.13-9-00 - Ensino fundamental  
85.20-1-00 - Ensino médio  
85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação  
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares  
85.91-1-00 - Ensino de esportes  
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares  
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas  
86.30-5-04 - Atividade odontológica  
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos  
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde  
92.00-3-99 - Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente  
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais  
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO  
R JOAQUIM VANDERLEI

NÚMERO  
1515

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
62.940-000

BAIRRO/DISTRITO  
DIVINO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO  
MORADA NOVA

UF  
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
INSTITUTOISECMN@GMAIL.COM

TELEFONE  
(88) 9990-4646

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
30/05/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/06/2022 às 14:04:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO  
INSTITUTO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA – ISEC

Em 20 (vinte) dias do mês de abril de 2022, na cidade de Morada Nova/CE, reuniram-se, em primeira convocação, às 15 horas, na sede do INSTITUTO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA - ISEC, localizado na rua Joaquim Vanderlei, nº 1515, Sala 03, Bairro, Divino Espírito Santo, CEP: 62.940-000, reuniram-se as pessoas abaixo assinadas com o propósito de constituírem a Assembleia geral de constituição do INSTITUTO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA – ISEC, aqui denominada simplesmente ISEC, associação civil, sem fins lucrativos, regida pelo Direito Privado, e norteada pela Lei Federal nº 9.790/99. Instalada a assembleia, ficou decidido que os trabalhos seriam orientados de acordo com a seguinte pauta: a) leitura, exame e aprovação do estatuto social, e b) eleição do conselho de Administração e Fiscal. Iniciada a mim, José Gomes da Silva Júnior, que convidou a mim, Raimundo Ivan de Menezes, para secretariar a reunião e lavrar a presente ata, tendo participado, ainda, da mesa coordenadora, a Sra. Maria Vilani Moura Silva. O senhor coordenador pediu que fosse lido, explicado e debatido o projeto do Estatuto Social, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo, que vai aqui descrito:

INSTITUTO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA – ISEC.

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

Art. 1º - INSTITUTO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA – ISEC é uma associação civil, sem fins lucrativos, regida pelo direito privado, norteada pela Lei Federal nº 9.790/99, com duração por tempo indeterminado, sediada a Rua Joaquim Vanderlei, nº 1515, Sala 03, Bairro, Divino Espírito Santo, CEP. 62.940-000, no município de Morada Nova no Estado do Ceará.

Art. 2º - O ISEC tem por finalidades:

- 8610-1/02 Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
- 8532-5/00 Educação superior - graduação e pós graduação
- 8512-1/00 Educação infantil – pré-escola
- 8513-9/00 Ensino fundamental
- 8520-1/00 Ensino médio
- 8550-3/02 Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- 8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências
- 8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
- 8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- 8640-2/02 Laboratórios clínicos
- 8660-7/00 Atividades de apoio à gestão de saúde



- 9430-8/00 Atividades de associações de defesa de direitos sociais  
9200-3/99 Exploração de jogos de azar e apostas  
7210-0/00 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais  
7220-7/00 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas  
8630-5/04 Atividade odontológica  
8591-1/00 Ensino de esportes  
0139-3/99 Cultivo de outras plantas de lavoura permanente  
9499-5/00 Atividades associativas não especificadas anteriormente  
6010-1/00 Atividades de rádio  
6021-7/00 Atividades de televisão aberta



Parágrafo Único – O ISEC, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, o ISEC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - O ISEC terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

## Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O ISEC, é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, efetivos, honorários e beneméritos.

**I. Fundadores** – os que assinaram a Ata da Reunião de Fundação da Instituição e aprovação do Estatuto.

**II. Efetivos** – os que contribuem mensalmente com uma importância estipulada pela Assembleia Geral.

**III. Honorários** – os que tenham prestado relevante serviço às causas sociais;

**IV. Beneméritos** – pessoas físicas que tenham prestado benefícios à instituição, na forma de donativos, doações ou serviços especiais e que, propostos pelo Conselho Diretor, tenham sido aceitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único:** A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

Art. 6º - Caberá a Assembleia Geral estabelecer um limite para o número de Sócios Efetivos, se assim convier à associação, por decisão da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 7º - São direitos exclusivos dos Sócios Fundadores e dos Sócios Efetivos:

I. votar e ser votado para os cargos eletivos.

II. Tomar parte nas Assembleias Gerais.

III. Recorrer à Assembleia Geral de decisão do Conselho Diretor que decretar sua exclusão ou demissão, garantindo-lhe o seu direito de defesa.



Art. 8º - São direitos dos associados:

- I. Utilizar-se dos serviços mantidos pela sociedade nos termos e disposições dos respectivos regulamentos;
- II. Participar das atividades da sociedade e receber as publicações periódicas por ela editadas.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria;

Art. 10º - São formas de exclusão dos associados:

- I. Infração à lei;
- II. Desobediência ao estatuto;
- III. Violação à moral e aos bons costumes;
- IV. Exercer atividade considerada prejudicial ao Instituto ou que colida com os seus interesses;
- V. Houver levado o Instituto à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

Parágrafo Único - havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído do Instituto por decisão do Conselho Diretor, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 11º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

### Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - O ISEC será administrado pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor, e
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 13º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Designar o seu Presidente;
- II. Eleger o Conselho Diretor;
- III. Eleger o Conselho Fiscal;
- IV. Deliberar sobre emendas e modificações deste Estatuto;
- V. Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 33;
- VI. Deliberar sobre a admissão e exclusão de sócios e determinar o seu número limite;
- VII. Aprovar as diretrizes gerais e o programa anual de atividades propostas pelo Conselho Diretor;
- VIII. Aprovar o Regimento Interno;
- IX. Julgar e decidir os recursos interpostos pelo sócio que se julgue prejudicado por Decisão do Conselho Diretor;
- X. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- XI. Destituir os administradores.

Art. 15º - A Assembleia Geral, órgão deliberativo supremo da associação, é constituída pela totalidade dos Sócios Fundadores e Sócios Efetivos com direito a voto e se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 16º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. pela Diretoria;
- II. pelo Conselho Fiscal;
- III. por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais;

04  
1

Art. 17º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a maioria dos sócios com direito a voto; em segunda convocação, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios com direito a voto; e, em terceira convocação, com qualquer número de sócios com direito a voto e deliberará pela maioria simples.

Art. 18º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 19º - O Conselho Diretor será constituído por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro, um Diretor de Projetos e por 3 (três) Conselheiros, que substituirão os diretores no seu impedimento.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Diretor será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição de parte ou da totalidade de seus membros.

Art. 20º - Compete ao Conselho Diretor:

- I. Eleger os membros que ocuparão os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Projetos;
- II. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;
- III. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- V. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. Contratar e demitir funcionários;

Art. 21º - O Conselho Diretor se reunirá, no mínimo, uma vez por mês.

Art. 22º - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar o Instituto Darwin judicial e extrajudicialmente;
- II. Assinar toda a documentação da sociedade, em conjunto ou isoladamente, com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. presidir a Assembleia Geral;
- V. convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e Assembleia Geral.

Art. 23º - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Assinar toda a documentação da sociedade, em conjunto ou isoladamente, com o Diretor Presidente;
- III. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- IV. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- V. pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- VI. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VII. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VIII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- IX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 24º - Compete ao Diretor de Projetos:

- I. Divulgar o Instituto junto a iniciativa pública e privada;
- II. Envidar esforços para captação de recursos na forma de contratos, convênios e termos de parceria;
- III. Elaborar os projetos a serem desenvolvidos pelo Instituto;
- IV. Sugerir a divulgação e implantação de novos projetos em áreas não contempladas com ações do Poder Público;





Art. 25º - Compete aos Conselheiros:

- I. substituir os diretores em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração aos diretores;

Art. 26º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, escolhidos dentre os Sócios Fundadores e Efetivos.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. requisitar ao Diretor Administrativo-Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28º Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

- I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuição dos associados;
- VI. Recebimento de direitos autorais etc.

#### Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 29º - O patrimônio do ISEC será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semioventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 30º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 31º - Na hipótese da Instituição obter e posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

#### Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32º - A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

#### Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - O ISEC será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. Concluída a leitura do estatuto, o seu teor foi discutido e aprovado por aclamação, na íntegra, sem restrições. A seguir, o senhor coordenador determinou que se procedesse a eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o Estatuto Social recém-aprovado. Instalada uma breve discussão entre os presentes, ficou acordado a formação de um chapa que foi votada e eleita por unanimidade com a seguinte composição:

##### Diretoria:

José Gomes da Silva Júnior; Raimundo Ivan Meneses; Julia Andreia Moura Da Silva.

##### Fiscal:

José Gomes da Silva; Leila Maria Aguiar de Meneses, Maria Inês de Oliveira Nepomucena.

Suplente Jose Sergio Dos Santos Menezes

Prosseguindo os trabalhos, o coordenador suspendeu temporariamente a Assembleia para que os eleitos para o Conselho Diretor se reunissem à parte e escolhessem aqueles que exercerão a função de Diretor Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Projetos. Após rápida reunião, os membros do Conselho Diretor retornaram ao recinto da Assembleia e apresentaram a estrutura do Conselho que ficou da seguinte maneira:

- **Diretor-Presidente:** José Gomes da Silva Júnior;
- **Vice - presidente:** Raimundo Ivan de Meneses;
- **Diretora Financeira** Julia Andreia Moura da Silva.

Dando prosseguimento à Assembleia, todos foram empossados em seus cargos e o Presidente e o Coordenador agradeceram a colaboração de todos nesta tarefa e declarou constituído definitivamente, desta data para o futuro, o INSTITUTO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA - ISEC

A seguir, os membros recém-eleitos para os órgãos de administração do Instituto declararam, alto e em bom tom, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de praticar ato de comércio, conforme determina o Inciso IV, Artigo 53, do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996

Nada mais havendo a ser tratado, o senhor coordenador suspendeu os trabalhos para que, eu, **JOSE GOMES DA SILVA JUNIOR**, servindo de secretária, lavrasse a presente ata, que lida e achada conforme vai por todos os fundadores assinada.



*José Gomes da Silva Júnior*



**JOSE GOMES DA SILVA JUNIOR – DIRETOR PRESIDENTE**  
Brasileiro – solteiro – Advogado – CPF nº 012.460.863-95 RG nº 2002032043217-SSPCE  
Rua O, nº 147, Planalto Aeroporto – Morada Nova – CE  
CEP: 62.940-000

*[Signature]*

**RAIMUNDO IVAN DE MENESES – DIRETOR VICE PRESIDENTE**  
Brasileiro – Casado – Servidor Público Aposentada – CPF nº 098.270.563-87  
RG nº 94002478496 – SSPDS CE  
Rua Bomfim Sobrinho, nº 540 – Apto 2002 – Torre Benevento – Bairro de Fátima  
CEP: 60.040-500

*Julia Andreia Moura da Silva*

**JULIA ANDREIA MOURA DA SILVA – DIRETORA FINANCEIRA**  
Brasileira – Solteira – Administradora – CPF nº 834.849.653-04 RG nº 97002126926  
Rua O, nº 147, Planalto Aeroporto – Morada Nova – CE  
CEP: 62.940-000

*Leila Maria Aguiar de Menezes*

**LEILA MARIA AGUIAR DE MENESES – CONSELHO FISCAL**  
Brasileira – Casada – Servidora Pública aposentada – CPF nº 104.669.403-00  
RG nº 2001002324619 – SSPDC CE  
Rua Bomfim Sobrinho, nº 540 – Apto 2002 – Torre Benevento – Bairro de Fátima  
CEP: 60.040-500.

*Igo de Oliveira Bezerra*

**IGO DE OLIVEIRA BEZERRA – CONSELHO FISCAL**  
Brasileiro – Solteiro – Contador – CPF nº 041.553.023-73 RG nº 2065032001209 SSPCE  
Rua Mancio Rodrigues, nº 275, Centro – Morada Nova – CE  
CEP: 62.940-000

*Maria Ines de Oliveira Nepomucena*

**MARIA INES DE OLIVEIRA NEPOMUCENA – CONSELHO FISCAL**  
Brasileira – Casada – Aposentada – CPF nº 427.092.023-87 RG nº 57023182-SSPCE  
Rua Antônio de Castro, nº 711, Bairro – Padre Assis Monteiro – Morada Nova – CE  
CEP: 62.940-000

*José Sergio dos Santos Menezes*

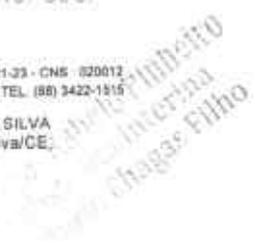
**JOSE SERGIO DOS SANTOS MENEZES – SUPLENTE**  
Brasileiro – Solteiro – Agricultor – CPF nº 445.875.033-04 RG nº 1419462-87  
Rua Felix Rodrigues alto nº 16 – Torre Benevento – Centro  
CEP: 62.940-000.

**Cartorio Chagas Filho**

ANDREA RABELO PINHEIRO - TABELÁ INTERINA - CNPJ: 06.581.078/0001-23 - CINS: 020012  
RUA CORONEL JOSÉ AMBROSIO, CENTRO - Nº 77, MORADA NOVA - CE. TEL: (85) 3422-1515

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE JOSÉ GOMES DA SILVA JUNIOR. EM TEST. DA VERDADE DOU FÉ. Morada Nova/CE;  
30/05/2022 10:40:27.

Andrea Rabelo Pinheiro - Tabelá Registradora Interina  
6mit: R\$ 0,40 T: R\$ 0,22 FADEP: R\$ 0,17 FRMMP: R\$ 0,17 ISS: R\$ 0,17 Selo: R\$ 1,54 Total: R\$ 6,47



*[Signatures]*

## CAPÍTULO I - DO INSTITUTO E SUA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - O INSTITUTO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA - ISEC, anteriormente denominado ISEC, é uma entidade legalmente constituída e independente, sem fins lucrativos, que presta serviços à comunidade nas áreas de cultura, educação e ciência sobre as questões da paz social no município, no estado, no país e no mundo;

Art. 2º - O ISEC possui uma Diretoria Geral, a qual coordena todas as particularidades técnico-financeiras do Instituto, cabendo à mesma o uso da entidade para todos os fins legais;

Art. 3º - Ocupando a função de Diretor Geral do ISEC, em todas as suas prerrogativas e responsabilidades nos limites traçados no presente Estatuto, está o autor do projeto inicial do ISEC, nomeado em ata da reunião inicial dos membros fundadores da entidade.

Parágrafo único - A diretoria Geral poderá desmembrar-se em subdiretórias, as quais mentem-se sob a coordenação geral da Diretoria Geral, quando da decisão do Diretor Geral do ISEC para o melhor funcionamento da entidade em termos de seus objetivos e princípios. Em tal caso, seguirá o Diretor Geral mantendo as prerrogativas e responsabilidades traçadas no presente Estatuto.

Art. 4º - O ISEC é uma entidade sem finalidades lucrativas, constituindo-se como um INSTITUTO, de duração indeterminada, com foro e sede na cidade de Morada Nova/CE, na Rua Joaquim Vanderlei, nº 1515, Sala 03, Bairro, Divino Espírito Santo, CEP. 62.940-000.

## CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES DO INSTITUTO

Art. 5º - Prestar serviços à comunidade nas áreas de cultura, educação e ciência sobre as questões da paz no município, no estado, no país e no mundo;

a - contribuir com o desenvolvimento do ser humano;

b - contribuir com o desenvolvimento da ciência;

c - disseminar os ideais de paz e não violência;

d - promover na comunidade projeto técnico-científico para o estabelecimento de uma cultura da paz, da tolerância e do respeito nas relações humanas;

e - buscar como entidade os ideais da dignidade humana e da justiça social;

f - respeitar as liberdades democráticas e contribuir para o estabelecimento dos ideais democráticos em todo o planeta;

g - manter sua independência como instituição;

h - manter intercâmbios técnico-científicos e culturais com outras instituições, no Brasil e no exterior, preocupadas e atuando nas questões da paz nas áreas de educação, ciência e cultura;

i - contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, pacífica e respeitadora dos direitos humanos dos homens, mulheres e crianças, através de projetos e atividades educacionais, culturais e científicos que divulguem a cultura da paz na comunidade;

x





### CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS DO INSTITUTO

Art. 6º - Tem por objetivo:

- 8610-1/02 Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
- 8532-5/00 Educação superior - graduação e pós graduação
- 8512-1/00 Educação infantil - pré-escola
- 8513-9/00 Ensino fundamental
- 8520-1/00 Ensino médio
- 8550-3/02 Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- 8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências
- 8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
- 8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- 8640-2/02 Laboratórios clínicos
- 8660-7/00 Atividades de apoio à gestão de saúde
- 9430-8/00 Atividades de associações de defesa de direitos sociais
- 9200-3/99 Exploração de jogos de azar e apostas
- 7210-0/00 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
- 7220-7/00 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
- 8630-5/04 Atividade odontológica
- 8591-1/00 Ensino de esportes
- 0139-3/99 Cultivo de outras plantas de lavoura permanente
- 9499-5/00 Atividades associativas não especificadas anteriormente
- 6010-1/00 Atividades de rádio
- 6021-7/00 Atividades de televisão aberta

### CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA DO INSTITUTO

Art. 7º - O ISEC possui uma estrutura de recursos humanos a qual é formada por profissionais associados e estagiários de diversas áreas, os quais desempenham funções específicas às suas formações, com e sem vínculo empregatício. Coordenando esta estrutura está a Diretoria Geral.

Art. 8º - A Diretoria Geral do ISEC tem poder soberano sobre o instituto, nos limites traçados no presente estatuto. Compete à Diretoria Geral:

- a - elaborar, dirigir e coordenar as atividades do Instituto ISEC, em todos os seus setores;
- b - convocar e presidir reuniões técnicas e ou administrativas;
- c - assinar documentos em nome do Instituto, assim como firmar convênios, parcerias, acordos e contratos com outras entidades e indivíduos;
- d - delegar poderes e funções específicas a outros membros da equipe de recursos humanos do Instituto, no interesse do mesmo;





- e - nomear representantes legais em seus impedimentos, como doenças, férias, viagens ou trabalhos;
- f - resolver em primeira instância os casos omissos neste estatuto;
- g - manter em dia e em ordem o registro de bens patrimoniais, assim como todos os demais arquivos existentes;
- h - promover a execução de projetos e a divulgação do instituto;
- i - manter-se receptivo às idéias, sugestões e contribuições da equipe de recursos humanos do instituto;
- j - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, assim como as decisões, leis e regulamentos internos que regem a entidade;
- k - representar, ou fazer-se representar, oficial e judicialmente o instituto;
- l - selecionar profissionais e estagiários, com ou sem vínculo empregatício, para atuarem na equipe de recursos humanos;
- m - aplicar as penalidades de suspensão ou exclusão aos profissionais ou estagiários quando do desrespeito dos mesmos a este estatuto, ou por comportamento não compatível aos princípios do Instituto;
- n - contratar profissionais técnicos ou administrativos, assim como dispensá-los, dentro dos dispositivos legais;
- o - promover e intensificar o intercâmbio com outras entidades no Brasil e exterior;
- p - receber verba de representação por suas atividades administrativas no Instituto, quando da existência de recursos para tal;
- q - zelar pelo bom andamento dos projetos e atividades do instituto em todos os seus aspectos.

Art. 9º - Compete aos profissionais associados, funcionários e estagiários:

- a - respeitar os princípios, normas e regras do instituto;
- b - divulgar o Instituto na comunidade;
- c - participar de reuniões técnicas, quando convocados pela Diretoria Geral ou seus representantes;
- d - colaborar com a Diretoria Geral do Instituto com idéias, questões e/ou novos projetos;
- e - comunicar, através de carta, com 30 (trinta) dias de antecedência, seu desligamento da instituição;
- f - zelar pelo patrimônio material, moral e pelos objetivos do Instituto;
- g - indenizar prejuízos morais e materiais ao Instituto quando praticados internacionalmente.

Art. 10 - Será excluído do Instituto o profissional associado, funcionário ou estagiário que:

- a - lesar o Instituto moralmente;
- b - não cumprir com as determinações do presente estatuto e de outras normas e regras internas do Instituto/



- e - não adequar-se aos princípios do Instituto;
- d - incompatibilizar-se com a Diretoria Geral;
- e - não respeitar os limites de seu papel e atribuições funcionais no Instituto;
- f - apresentar comportamento inadequado no trabalho de equipe.

Art. 11 - O gerenciamento dos recursos materiais será:

- a - captação de recursos materiais (financeiros e logísticos), e gerenciamento dos mesmos, realizados pela Direção Geral do Instituto, ou por seus representantes legais;
- b - os recursos serão destinados à manutenção do Instituto, gastos com projetos científicos e culturais, e para possibilitar o crescimento do Instituto em seus objetivos e áreas;
- c - o Instituto poderá angariar recursos com órgãos da comunidade, privados ou estatais, nacionais ou internacionais, para sua subsistência como entidade e direcionará os mesmos, segundo seus objetivos prioritários;
- d - o Instituto, como entidade de fins não lucrativos, não utilizará seus recursos para a obtenção de lucros e sim para o desenvolvimento de projetos e atividades nas áreas em que atua, como também para o pagamento de recursos humanos;
- e - o Instituto poderá gerar seus próprios recursos através de atividades como eventos culturais, cursos, projetos vários, seminários, festividades, encontros científicos e educacionais, publicações, consultorias. Esses recursos serão igualmente destinados para a manutenção e crescimento do Instituto em seus aspectos materiais, humanos e físicos;
- f - o Instituto poderá receber doações e subvenções, e desenvolver atividades que mobilizem recursos financeiros isoladamente ou em convênio/parceria com outras entidades, revertendo os benefícios dessas atividades ao crescimento do Instituto para o bom desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 12 - O Instituto será receptivo a desenvolver atividades e projetos em convênio/parceria com outras entidades, desde que:

- a - tais projetos não ponham em risco a independência e individualidade do Instituto;
- b - tais projetos estejam de acordo com os princípios e objetivos do Instituto e hajam recursos financeiros e materiais para sua realização.

#### CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO DO INSTITUTO

Art. 13 - o patrimônio do Instituto será constituído pelos bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, por compra, legado ou doação.

Art. 14 - Os bens patrimoniais do Instituto não serão considerados inalienáveis, salvo resolução em contrário da Direção Geral.

#### Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15 - O prazo de duração do Instituto é indeterminado e o ano de atividade corresponde ao ano civil, ou seja, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 16 - Este estatuto só poderá ser modificado ou reformulado por deliberação da Diretoria Geral de Instituto.

Art. 17 - Os casos omissos e duvidosos serão resolvidos pela Diretoria Geral de acordo com a lei; princípios gerais do direito, da doutrina e dos costumes.



Cartorio Chagas  
10/05

Art. 18 - Este estatuto entrará em vigor na Data de sua aprovação.

Art. 19 - A dissolução do Instituto terá lugar quando, por necessidades, motivadas pela impossibilidade de manter-se economicamente e assim não podendo cumprir com os seus objetivos, cabendo à Diretoria Geral a decisão sobre o destino de seu patrimônio.

Art. 20 - Compete à Diretoria Geral do Instituto a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da entidade.

Art. 21 - A Diretoria Geral não será responsável pelo uso indireto ou ilegal do nome da instituição, ou sobre eventuais danos materiais, morais ou financeiros a terceiros.

Art. 22 - O Instituto somente poderá ter representantes legais e/ou institucionais quando autorizados pela Diretoria Geral, cabendo aos representantes cumprirem com as normas estabelecidas pelo Instituto.

Art. 23 - A Diretoria Geral do Instituto não poderá ser responsabilizada por dívidas e obrigações financeiras contraídas pela instituição.

Morada Nova - CE, 21, de abril de 2022.

*Jose Gomes da Silva Junior*  
JOSÉ GOMES DA SILVA JUNIOR  
PRESIDENTE

*David Aguiar de Menezes*  
OAB/CE 23.113

**Cartorio Chagas Filho**  
ANDREA RABELO PINHEIRO - TABELIA INTERINA / CNPJ: 08.581.076/0001-25 - CNIS: 020012  
RUA CORONEL JOSÉ AMBROSIO, CENTRO - Nº 71 MORADA NOVA - CE TEL. (85) 3422-1515

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE JOSÉ GOMES DA SILVA JUNIOR EM TEST. DA VERDADE DOU FÉ Morada Nova/CE  
30/05/2022 08:31:35

*Andrea Rabelo Pinheiro*

Andrea Rabelo Pinheiro - Tabelia Registradora Interina  
Emitir: R\$ 3,40 T1: R\$ 0,22 FAADOP: R\$ 0,17 PRAMP: R\$ 0,17 IBE: R\$ 0,17 Selo: R\$ 1,34 Total: R\$ 5,47

OCBIM 02  
RECONHECIMENTO  
BETUNADA  
C2545348

*[Handwritten mark]*



CARTÓRIO CHAGAS FILHO DE MORADA NOVA-CE  
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA Nº 020012

LIVRO N. 15 - Registro Civil de Pessoas Jurídicas

REGISTRO : 979

30/05/2022

### REGISTRO

Foi prenotada no Protocolo 8-A, sob nº 31.835, o presente ESTATUTO do INSTITUTO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA- ISEC e, REGISTRADO sob nº 979- Livro A-15- Registro de Pessoas Jurídicas. O presente ato só terá validade com os Selos: AAN753038-E5R9, AAN639045-L4T9. Consulte a autenticidade dos selos em [selodigital.tjce.jus.br/portal](http://selodigital.tjce.jus.br/portal). O referido é verdade e dou fé, Morada Nova, trinta (30) de maio de dois mil e vinte e dois (2022).

*Andrea Rabelo Pinheiro*

ANDREA RABELO PINHEIRO

Substituta Interina

#### Cartório Chagas Filho

ANDREA RABELO PINHEIRO - TABELIÃ INTERINA - CNPJ: 06.581.016/0001-23 - CNS: 020012  
RUA CORONEL JOSÉ AMBROSIO, CENTRO - Nº 77, MORADA NOVA - CE. TEL. (88) 3422-1515

Prenotado no Protocolo de RTDPJ A 8 sob o nº Protocolo: 31835 de 30/05/2022, no registro nº 979 do livro 15 fls: 82 a 82. O referido é verdade. Dou fé, Morada Nova-CE, 30/05/2022. Selos: AAN753038-E5R9 AAN639045-L4T9. Confira a autenticidade em: [selodigital.tjce.jus.br/portal](http://selodigital.tjce.jus.br/portal)



*Andrea Rabelo Pinheiro*

Andrea Rabelo Pinheiro - Tabeliã Registradora Interina

Empl: R\$ 156,54 PERMOJU, R\$ 5,36 IGR, R\$ 0,53 FAADFP, R\$ 0,53 PRMMP, R\$ 0,53 Selos: R\$ 7,20 Total: R\$ 174,31  
Emissão em: 30/05/2022 17:06:27

# INSTITUTO DE SAUDE, EDUCACAO E CULTURA - ISEC

CNPJ: 46.851.968/0001-22

Rua Joaquim Vanderlei, nº 1515 – Bairro - Divino Espirito Santo - (88) 9.9990-4646 – Morada Nova/CE.

Exercício do Balanço Patrimonial - 2022

## BALANÇO PATRIMONIAL (BP)

em 31.12.22

Expresso em R\$

	31.12.22		31.12.22
<b>ATIVO</b>	<b>0,00</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>0,00</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>0,00</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>0,00</b>
a- Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	f- Serv. Terceiros a pagar	0,00
b- Doações a receber	0,00	g- Energia Elétrica	0,00
c- Estoque Almoxarifado	0,00	h – Conta Água	0,00
		i- Material de Expediente	0,00
		j- Obrig. Bancarias a pagar	0,00
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>0,00</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>0,00</b>
Doações a Receber	0,00	Empréstimos a Pessoa Fis.	0,00
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>0,00</b>	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>0,00</b>
e1- Móveis e Utensílios	0,00	i- Lucros Acumulados	0,00
(-) Depreciação Acumulada	0,00		
<b>ATIVO</b>	<b>0,00</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>0,00</b>

Morada Nova – CE, 31 de dezembro de 2022

  
**JOSÉ GOMES DA SILVA JUNIOR**  
PRESIDENTE  
CPF 012.460.863-95

  
**EDIVÂNIO RAULINO LIMA**  
CONTADOR  
CRCCE – 020431-0-0

**Edivânio Raulino Lima**  
Contador  
CRC-CE 020431/0-0  
CPF: 832.693.983-87

# INSTITUTO DE SAUDE, EDUCACAO E CULTURA - ISEC

CNPJ: 46.851.968/0001-22

Rua Joaquim Vanderlei, nº 1515 – Bairro - Divino Espirito Santo - (88) 9.9990-4646 – Morada Nova/CE.  
Exercício do Balanço Patrimonial - 2022

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (DRE)

em 31.12.22

Expresso em R\$

	31.12.22
<b>VENDAS DE PRODUTOS, MERCADORIAS E SERVIÇOS</b>	
Contribuições	0,00
Doações	0,00
<b>= RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>0,00</b>
<b>(-) DESPESAS PESSOAL</b>	
Serviços de terceiros	0,00
Despesas com viagens	0,00
Refeições e lanches	0,00
<b>= LUCRO BRUTO</b>	<b>0,00</b>
<b>(-) DESPESAS UTILIDADES E SERVIÇOS</b>	
Despesas com Água	0,00
Despesas com Energia	0,00
Material de material de expediente	0,00
<b>= RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO</b>	<b>0,00</b>
<b>(+/-) RESULTADO FINANCEIRO</b>	
Receitas Financeiras	
(-) Despesas Financeiras	0,00
<b>(+/-) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS</b>	
<b>= RESULTADO ANTES DAS DESPESAS COM TRIBUTOS SOBRE O LUCRO</b>	<b>0,00</b>
(-) Despesa com Contribuição Social (*)	
(-) Despesa com Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (*)	
<b>= RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO</b>	<b>0,00</b>

Morada Nova – CE, 31 de dezembro de 2022



**JOSÉ GOMES DA SILVA JUNIOR**

Presidente

CPF 012.460.863-95

  
**EDIVANIO RAULINO LIMA**

Contabilista

CRCCE – 020431-O/0

Edivanio Raulino Lima

Contador

CRC-CE 020431/O-0

CPF: 832.693.983-417



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
202321972763

**Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE</b>
<b>Inscrição Estadual:</b> *****
<b>CNPJ / CPF:</b> 46851968000122
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> *****

**Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.**

**EMITIDA VIA INTERNET EM 23/08/2023 ÀS 15:58:36  
VÁLIDA ATÉ 22/10/2023**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO DE SAUDE, EDUCACAO E CULTURA - ISEC**  
**CNPJ: 46.851.968/0001-22**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:25:03 do dia 23/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/02/2024.

Código de controle da certidão: **D9FB.8276.4BC6.1BD7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA**



**Nº 0000000396**

Razão Social

**INSTITUTO DE SAUDE, EDUCACAO E CULTURA**

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

**00000009968**

C.N.P.J.: 46851968000122

Bairro

**DIVINO ESPIRITO SANTO**

CEP

**62940000**

Localizado **RUA JOAQUIM WANDERLEY, 1515 - - MORADA NOVA-CE**

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

**36962 - INSTITUTO DE SAUDE, EDUCACAO E CULTURA**

Endereço

**RUA JOAQUIM VANDERLEI, 1515**

Documento

**C.N.P.J.: 46.851.968/0001-22**

**E. SANTO MORADA NOVA-CE CEP: 62940000**

No. Requerimento

**0000000396/2023**

Natureza jurídica

**Pessoa Jurídica**

**CERTIDÃO**

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada à Empresa acima.

A SEFIN se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas. Este documento não faz prova de quitação dos outros tributos de competência municipal. Para Constar, foi lavrada a presente certidão.

MORADANOVA-CE, 28 DE AGOSTO DE 2023

Esta certidão é válida por 120 dias contados da data de emissão

**VALIDA ATÉ: 25/12/2023**

**COD. VALIDAÇÃO 0000000396**

